



PROCESSO: 23411.002398/2012-24

CONTRATO: 18/2013

TERMO DE CONTRATO N.º 18/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, E A EMPRESA MENTES BRILHANTES PROMOÇÃO E EVENTOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E CORRELATOS, ABRANGENDO PLANEJAMENTO OPERACIONAL, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FORNECIMENTO DE BENS, INFRAESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO.

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR, pessoa jurídica de direito Público, com sede na rua João Negrão, nº 1285, Rebouças, CEP 80.230-150, na Cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrito no CNPJ-MF sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração, Senhor GILMAR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, portador do nº CPF 552.646.209-97 e da Cédula de Identidade nº 3.353.312-8, designado pela Portaria do Magnífico Reitor nº 289/11, publicada no DOU de 27 de maio de 2011, seção 2, página 21.

**CONTRATADO**: A empresa **MENTES BRILHANTES PROMOÇÃO E EVENTOS LTDA EPP,** inscrito no CNPJ nº 14.525.192/0001-64, com sede na Rua Major França Gomes, nº 432, Bairro Santa Quitéria, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.310-000, aqui representada pela Sra. **ANDREA CAROLINE MENIGHINI**, portador da Cédula de Identidade n.º 28.093.533- X – SESP-SP e do CPF n.º 271.317.328-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 23411.002398/2012-24, decorrente do Pregão Eletrônico nº 11/2013- IFPR, sujeitando-se as Normas da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 7.892/2013, de 2013, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de organização de eventos e correlatos a serem realizados pelo IFPR, sob demanda, em todo o Estado do Paraná, abrangendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento e fornecimento de bens, infraestrutura e apoio logístico, independentemente da prestação de serviços concomitante, em regime de empreitada por preço unitário, conforme o Anexo I – Termo de Referência e da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 11/2013 - GRUPO 15 - Anexo I deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor estimado total deste contrato é de R\$ 252.500,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico n.º 11/2013 – GRUPO 15.

PROCESSO Nº 23411.002398/2012-24 - CONTRATO Nº 18/2013

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Reitoria







### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 3.33.90.39 22 Exposições, Congressos e Conferências, Programa de Trabalho 12363203120RL0041.
- 2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Instituto Federal do Paraná, pela Lei Orçamentária Anual.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 1. Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, após a emissão da Nota empenho, de acordo com o período e os itens especificados em Ordem de Serviço própria de cada evento .
- 2. As Ordens de Serviço serão emitidas nos seguintes prazos:
  - até 10 (dez) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos com público previsto de até 100 (cem) pessoas;
  - 2.2. até 15 (quinze) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos com público previsto superior a 100 (cem) pessoas.
- 3. O CONTRATANTE poderá solicitar por escrito, a qualquer tempo, inclusive durante a realização do evento, outros itens, aditando-os à Ordem de Serviço inicial.
  - 3.1. No caso de não atendimento das solicitações feitas durante a realização do evento pelo CONTRATADO, deverá ser apresentada justificativa no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento do evento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
- 2. A critério do CONTRATANTE e com a anuência do CONTRATADO, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
  - 2.1 os serviços foram prestados regularmente;
  - 2.2 a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
  - 2.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
  - 2.4 a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 1. O CONTRATADO deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

PROCESSO Nº 23411.002398/2012-24 - CONTRATO Nº 18/2013

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Reitoria







- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.
- 3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a"e "d" do item 2 imediatamente anterior.
- 4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do Instituto Federal do Paraná.
- 5. Caso a garantia não assegure os eventos indicados nas alíneas "b" e "c", os valores decorrentes destes serão descontados em fatura ou através de Guia de Recolhimento da União GRU.
- 6. A garantia na modalidade Fiança Bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante do Anexo V.
- 7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do Tribunal de Contas da União.
- 9. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.
- 10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Contas da União com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.
- Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
- Isenção de Responsabilidade da Garantia
  - 11.1 O Instituto Federal do Paraná não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
    - a) caso fortuito ou força maior;
    - b) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
  - d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
  - 11.2 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do item 10.1, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Instituto Federal do Paraná
  - 11.3 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

PROCESSO Nº 23411.002398/2012-24 - CONTRATO Nº 18/2013

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Reitoria

Rua João Negrão, 1285 - Rebouças - CEP 80.230-150 - Curitiba PR - Brasil. Fone/Fax: (41) 3535-1600

3

stas





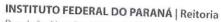
# CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

- As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato bem como no Edital do Pregão nº 11/2013 e seus anexos, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- O CONTRATADO deve:
  - 2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
    - 2.1.1 o preposto deverá estar no local e data combinados, devendo prezar pela qualidade e eficácia dos serviços a serem prestados;
  - 2.2. responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público;
  - manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
  - responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
  - 2.5. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;
  - comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
  - 2.7. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação dos serviços para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
  - 2.8. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução dos serviços do objeto contratado;
  - 2.9. refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
  - 2.10. selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;
  - 2.11. manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;
  - 2.12. arcar com as despesas relativas às mercadorias, infraestrutura e apoio logístico necessários à organização dos eventos.
  - 2.13 A subcontratação será permitida conforme a Seção XXV do edital.

## São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

- a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.
- O CONTRATANTE deve:
  - 4.1. expedir a Nota de empenho e a Ordem de Serviço;
  - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do contrato;

PROCESSO Nº 23411.002398/2012-24 - CONTRATO Nº 18/2013









- fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pelo CONTRATADO por intermédio do preposto;
  - a presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade do CONTRATADO;
- comunicar as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 5. Os itens da planilha que acompanha a proposta vencedora do Pregão Eletrônico n.º 11/2013 que se refiram à locação de espaços físicos deverão atender a escolha do espaço, a ser feita pelo CONTRATANTE.
- 6. Todas as diárias de 8h deverão considerar um intervalo de 2h adicionais, período esse destinado ao almoço.
- 7. O contratado deverá apresentar lista tríplice contendo nomes e currículos dos profissionais relacionados nos itens 4 a 6, da planilha que acompanha a proposta vencedora do Pregão Eletrônico n.º 11/2013,para aprovação prévia pelo contratante, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para o início do evento no qual trabalharão, salvo se expressamente dispensado pelo CONTRATANTE.
- 8. Serviços distintos serão executados por profissionais distintos, sob pena do não-pagamento de mais de um serviço realizado por um mesmo profissional. Nesse caso será feito o pagamento sobre a atribuição de menor custo, não isentando a empresa de ser penalizada pela não apresentação do profissional que desempenharia o serviço previsto.
- 9. Todos os profissionais envolvidos na execução do serviço deverão observar o seguinte protocolo: agir com presteza, polidez e cortesia, sob qualquer circunstância; apresentar-se uniformizado com roupa clássica, cabelos presos e maquiagem leve (no caso do sexo feminino) ou adequadamente penteado e de barba feita ou aparada (no caso do sexo masculino).

## CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

1. Os serviços serão recebidos após sua execução nos locais indicados pela CONTRATANTE, mediante aprovação do Gestor do Contrato, que deverá confirmar se os serviços foram realizados, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e da proposta vencedora do Pregão Eletrônico n.º 011/2013.

# CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(s) devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
- 3. A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao gestor/fiscal do contrato designado para esse fim.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

1. Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do índice Geral de Preços — Disponibilidade Interna (IGP-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

R = (I - Io). P

PROCESSO Nº 23411.002398/2012-24 - CONTRATO Nº 18/2013

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Reitoria

Rua João Negrão, 1285 - Rebouças - CEP 80.230-150 - Curítiba PR - Brasil. Fone/Fax: (41) 3535-1600

5





lo

#### Onde:

- a) para o primeiro reajuste:
  - R = reajuste procurado;
  - l = índice relativo ao mês do reajuste;
  - lo = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;
  - P = preço atual dos serviços;
- b) para os reajustes subsequentes:
  - R = reajuste procurado;
  - I = índice relativo ao mês do novo reajuste;
  - lo = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;
  - P = preço do serviço/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.
- Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO.
- 3. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- 2.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
  - 1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- O presente contrato fundamenta-se:
  - 1.1. nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e nos Decreto nº 5.450/2005; 3.555/2000 e 7892/2013
  - 1.2. nos preceitos de direito público;
  - 1.3. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos.
- O presente contrato vincula-se aos termos:
  - 2.1. do edital do Pregão Eletrônico nº 11/2013, constante do processo nº 23411.002398/2012-24;

PROCESSO Nº 23411.002398/2012-24 - CONTRATO Nº 18/2013

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Reitoria







2.2. da proposta vencedora da CONTRATADA.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 1. O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhado das respectivas ordens de serviço.
- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do CONTRATADO.
- 3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
  - regularidade quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - atestação de conformidade do serviço executado;
  - 3.3. garantia contratual vigente.
- 4. O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item 3 e subitens, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 5. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.
- 6. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
  - 6.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

- 1. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
  - 1.1. apresentação de documentação falsa;
  - 1.2. retardamento da execução do objeto;
  - falhar na execução do contrato;
  - 1.4. fraudar na execução do contrato;
  - 1.5. comportamento inidôneo;
  - 1.6. declaração falsa:
  - 1.7. fraude fiscal.
- 2.Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
  - 2.1. Para condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.
- 3. Para os fins dos itens 1.2 e 1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

PROCESSO Nº 23411.002398/2012-24 - CONTRATO Nº 18/2013









- a) advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por fração de hora de atraso na entrega, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
- d) multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- Após um dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.
- 5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.
  - 5.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
  - 5.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
  - 5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
  - 5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto nos itens 6 e 7 da cláusula sexta deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

PELA CONTRATANTE

GILMAR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS

Pró-Reitor de Administração

Curitiba, 17 de julho de 2013.

PELA CONTRATADA

ANDREA CAROLINE MENIGHINI

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Gestor do Contrato

CPF:

OME: Carlos Alberto Pereira do Rosário

CPF: 96/839698-15

PROCESSO Nº 23411.002398/2012-24 - CONTRATO Nº 18/2013

8

NOME: JULIO CERAN FONTES de CAMARO





# ANEXO I AO CONTRATO Nº 18/2013

GRUPO	Nº DO ITEM	ITEM	Un. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	QTD	Valor	TOTAL
				ARBITRAGEM		unitário	IOIAL
15	188	Serviço de Arbitragen	Diácie (OL)	Serviço de Arbitragem Atletismo. Serviços de arbitragem completa para atletismo, com todos os equipamentos necessários para o serviço. Transporte e alimentação dos profissionais envolvidos. Arbitro federado em sua respectiva Federação	105	R\$ 250,0	00 R\$ 26.250,0
15	189	Serviço de Arbitragen	Diária (8h)	serviço de Arbitragem Basquete. Serviços de arbitragem completa para Basquete, com todos os equipamentos necessários para o serviço. Transporte e alimentação dos profissionais envolvidos. Arbitro federado em sua respectiva Faderação.	55	+	0 R\$ 13.750,0
15	190	Serviço de Arbitragem		serviço de Arbitragem de Fute bol de campo. Serviços de arbitragem completa para futebol de campo, com todos os equipamentos necessários para o serviço. Transporte e alimentação dos profissionais envolvidos. Arbitro federado em sua respectiva Federação.	60	R\$ 250,00	0 R\$ 15.000,0
15	191	Serviço de Arbitragem	Diária (8h)	Serviço de Arbitragem Futebol de Salão. Serviços de arbitragem completa para futebol de salão, com todos os equipamentos necessários para o serviço. Transporte e alimentação dos profissionais envolvidos. Arbitro federado em sua respectiva Federação.	110	R\$ 250,00	R\$ 27.500,00
15	192	Serviço de Arbitragem	Diária (8h)	Serviço de Arbitragem Handebol. Serviços de arbitragem completa para futebol de Handebol, com todos os equipamentos necessários para o serviço. Transporte e alimentação dos profissionais envolvidos. Arbitro federado em sua respectiva Federação.	55	R\$ 250,00	R\$ 13.750,00
15	193	Serviço de Arbitragem	Diaria (8h)	Serviço de Arbitragem Tênis de mesa. Serviços de arbitragem completa para tênis de mesa, com todos os equipamentos necessários para o serviço. Transporte e alimentação dos profissionais envolvidos. Arbitro federado em sua respectiva Federação.	55	R\$ 250,00	R\$ 13.750,00
15	194	Serviço de Arbitragem		Serviço de Arbitragem Vôlei. Serviços de arbitragem completa para Vôlei, com todos os equipamentos necessários para o serviço. Transporte e alimentação dos profissionais envolvidos. Arbitro federado em sua respectiva Federação.	60	R\$ 250,00	R\$ 15.000,00
15	195	Serviço de Arbitragem		Serviço de Arbitragem Xadrez. Serviços de arbitragem completa para xadrez, com todos os equipamentos necessários para o serviço. Transporte e alimentação dos profissionais envolvidos. Arbitro federado em sua respectiva Federação.	60	R\$ 250,00	R\$ 15.000,00
15	196	Arbitragem	Diária a	quipe de arbitragem para VOLEI DE PRAIA, Serviços de arbitragem completa para /ôlei, com todos os equipamentos necessários para o serviço. Transporte e Ilimentação dos profissionais envolvidos. Arbitro federado em sua respectiva ederação.	150		R\$ 37.500,00
15	197	Arbitragem	Diária to p	quipe de arbitragempara NATAÇÃO, Serviços de arbitragem completa para Vôlei, com odos os equipamentos necessários para o serviço. Transporte e alimentação dos rofissionais envolvidos. Arbitro federado em sua respectivo fonda para volvente de la completa de la completa de la completa de la completa de la c	150	R\$ 250,00	R\$ 37.500,00
5	198	Arbitragem	Diária to	quipe de arbitragempara JUDO, Serviços de arbitragem completa para Vôlei, com odos os equipamentos necessários para o serviço. Transporte e alimentação dos rofissionais envolvidos. Arbitro federado em sua respectiva Federação.	150	R\$ 250,00	R\$ 37.500,00

PROCESSO Nº 23411.002398/2012-24 - CONTRATO Nº 18/2013



